



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal de Morretes, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Cassilha, Presentes os Vereadores: Lucídio Lopes de Araújo Netto, Valdecir Mora, Flavia Rebello Miranda, Luciano Cardoso, Elói Nogueira, Luciane Costa Coelho, Mauricio Porrua, Tadaci Shiosaki, Samuel Cordeiro e Airton Tomazi. Havendo quorum legal de Vereadores, pedindo a proteção de Deus e amparado pelas Leis vigentes no País, o Presidente deu início à quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Morretes. O Presidente perguntou se havia alguma consideração em relação às atas das 2ª e 3ª Sessões Ordinárias, e como não houve declarou aprovadas. O Presidente passou a leitura das correspondências do Poder Executivo. Ofício nº 054/2016, do Gabinete do Prefeito, encaminhando para apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 352/2016. Ofício nº 006/2016, Da Procuradoria Geral do Município, encaminhando a Lei Municipal nº 423/2016, devidamente sancionada pela municipalidade. O Presidente passou a leitura das correspondências recebidas de terceiros. Ofício nº 009/2016, do IRPEN convidando os Vereadores desta Casa para participarem do Evento IRPEN na Comunidade, pelo qual será promovido de forma gratuita alguns serviços oferecidos pelo Registro Civil de Pessoas Naturais e também o Dia do Sim, na data de 26 de fevereiro as 18:00 – em local a ser definido. O Presidente passou à leitura das indicações. Indicação nº 024/2016 - Autor: Vereador Lucídio Lopes de Araujo Netto. Objeto: Reiterando a Indicação Nº 095/2014 de 22 de Abril de 2014, sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enviar à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), em regime de urgência, o abaixo assinado, em anexo, dos moradores do Loteamento Margem de Ferro (Rio do Pinto) que trata da solicitação de implantação da rede de esgoto na presente comunidade. O Presidente encaminhou. Indicação nº 025/2016 - Autor: Vereador Lucídio Lopes de Araujo Netto. Objeto: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a limpeza de boca de lobo na Rua América do Norte, no conjunto Portal das Américas. O Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

encaminhou. Indicação nº 026/2016 - Autor: Vereador Lucídio Lopes de Araujo Netto. Objeto: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de ser colocado “Guia” (meio – fio) com calçamento ao lado e na frente e também demarcar um local para o ônibus escolar estacionar, na Escola Dulce Seroa da Mota Cherobim, na Vila Jardim das Palmeiras. O Presidente encaminhou. Indicação nº 027/2016 - Autor: Vereador Lucídio Lopes de Araujo Netto. Objeto: Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a limpeza do riacho em toda a sua extensão a qual margeia a Rua Adélia Gualdezi (principalmente na Ponte, onde existe água parada) no Bairro Raia Velha. O Presidente encaminhou. Indicação nº 028/2016 - Autor: Vereador Lucídio Lopes de Araujo Netto. Objeto: Sugere ao Chefe do Executivo Municipal, a possibilidade de passar maquina moto niveladora e a aplicação de saibro na Rua Vicente Meduna, no Bairro Barro Branco. O Presidente encaminhou. Indicação nº 029/2016 - Autor: Vereador Lucídio Lopes de Araujo Netto. Objeto: Sugere ao Chefe do Executivo Municipal, a possibilidade de passar maquina moto niveladora com a colocação de saibro na Rua Dez de Março, Barro Branco. O Presidente encaminhou. Indicação nº 030/2016 - Autor: Vereador Lucídio Lopes de Araujo Netto. Objeto: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhar à Companhia competente que presta serviço de manutenção de iluminação pública, á troca de lâmpada no poste da placa número: 07340-7, no Loteamento Margem de Ferro (Rio do Pinto). O Presidente encaminhou. Indicação nº 031/2016 - Autor: Vereador Lucídio Lopes de Araujo Netto. Objeto: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhar à Companhia competente que presta serviço de manutenção de iluminação pública, á troca de lâmpada no poste da placa número: 6837-3 na localidade do Passa Sete (próximo ao Rio). O Presidente encaminhou. Indicação nº 032/2016 - Autor: Vereador Luciano Cardoso. Objeto: Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal que solicite à Secretaria competente para estudar a possibilidade de realizar roçada e limpeza na estrada de Barreiros. O Presidente encaminhou. Indicação nº 033/2016 - Autor: Vereador Luciano Cardoso. Objeto: Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal que solicite à Secretaria competente para verificar a possibilidade de construir uma galeria fluvial na Rua Marcos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Malucelli, esquina da Igreja Deus é amor no Bairro Rocio. O Presidente encaminhou. O Vereador Eloi Nogueira solicitou questão de ordem e sugeriu ao Vereador Luciano Cardoso que ratificasse a Proposição de Indicação, pois o nome da Rua estava incorreto. O Presidente ratificou. Indicação nº 034/2016 - Autor: Vereador Luciano Cardoso. Objeto: Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal que solicite à Secretaria competente para realizar serviços de desentupimento de bueiro, travessa Tonett, bairro do Rocio bem como poda de árvores, esquina da casa do Sr. Dico da Antena. O Presidente encaminhou. Indicação nº 035/2016 - Autor: Vereador Elói Nogueira. Objeto: Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que solicite à Secretaria competente para que seja feita a instalação de cobertura no portão de entrada e passarela para os alunos da Escola Luis Fernando de Freitas. O Presidente encaminhou. Indicação nº 036/2016 - Autor: Vereador Elói Nogueira. Objeto: Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que solicite à Secretaria competente para desentupir a boca de lobo na esquina do Largo Lamenha Lins com a Rua Antônio Vieira dos Santos. O Presidente encaminhou. O Presidente passou a leitura dos Projetos de Leis. Projetos de Leis de iniciativa do Poder Legislativo. Expus ao Presidente que os Projetos de Leis nº 1995 e 1997/2015 foram aprovados pelo Plenário sendo que o Prefeito Municipal exerceu a prerrogativa do Veto integral aos Projetos, conforme razões apresentadas. O Veto foi encaminhado as Comissões para analisarem e exararem parecer. Independente da apresentação dos pareceres, vencido os 15 dias de recebimento nesta Casa, amparado no Art. 204 § 4º do Regimento Interno, foi encaminhado o Veto, justificativa e pareceres para a ordem do dia da presente Sessão para única discussão e votação. O Presidente passou a leitura dos Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo. Projeto de Lei nº /2016 – Súmula: Projeto de Lei nº 352/2016 - Súmula: “Altera dispositivos da Lei nº 22/1997 modificada pela Lei 08/1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências. O Presidente encaminhou para as Comissões de Justiça e Redação, Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, bem como para a procuradoria da casa para exararem parecer. O Presidente perguntou-me se havia algum Vereador inscrito para fazer o uso da palavra, e eu o



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

respondi que havia três Vereadores. O Presidente concedeu o uso da palavra a Vereadora Flávia Rebello Miranda, que iniciou saudando a todos os presentes na 4ª Sessão Ordinária do ano de 2016. A Vereadora mencionou a reunião com Conselho de Saúde do Município, realizada no dia 24 de fevereiro, onde a Drª. Sarita, responsável direto pelo combate à dengue na cidade, destacou uma determinação do Ministério Público Estadual que determina que todos os agentes comunitários se dediquem exclusivamente no combate à dengue deixando por tempo indeterminado as suas atribuições principais. Expôs que em diálogo informal com a Diretora da Secretaria de Saúde, sobre o recurso apresentado pelo Governo do Estado no final do ano de 2015 no valor de R\$ 432097,08 disponível ao Município, para o combate à dengue. Esta quantia foi entregue para a Prefeitura no dia 21 de janeiro deste ano e até os dias de hoje não foi utilizado e hoje passou pelo Conselho Municipal o Plano Descritivo de Aplicação. A Vereadora informou que esse recurso é do Programa Saúde do Viajante, e o Governo do Estado remanejou esse recurso vinculado para o combate à dengue, frisando que 50% deste recurso pode ser utilizado diretamente para esta atividade e o restante para saúde e atenção básica. Evidenciou que a primeira classificação de despesa para esse recurso seria: o aluguel de caminhão com pá carregadeira para remoção de resíduos que poderão servir de criadouro para o mosquito *Aedes Aegypti* por 9 meses, valor R\$ 135 mil, lembrando que é um plano de aplicação que ainda não se transformou em licitação; Aquisição de EPI - equipamentos de proteção individual, para os Agentes de controle ao *Aedes Aegypti*, valor de R\$ 5.000; confecção reprodução de material educativo e informativo, valor de R\$ 21.048,54; manutenção de veículos e equipamentos utilizados no controle da dengue (o Conselho Municipal de Saúde votou e determinou que poderão somente ser feitos os reparos nos carros da Saúde) valor R\$ 21 mil; peças, combustíveis (álcool e gasolina), lubrificantes para manutenção dos veículos, equipamentos utilizados para ações de controle ao *Aedes Aegypti*, valor R\$ 23 mil; peças para equipamentos de aspersão R\$ 2 mil; outros materiais de consumo necessários para execuções de controle da dengue. A Vereadora destacou que 70% desse recurso é para manutenção de frota, e alegou que se o município tivesse um planejamento



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

adequado esse recurso não precisaria ser utilizado para o combate à dengue. A Vereadora evidenciou novamente o recurso de R\$ 216.048,54 para o combate à dengue que ainda precisa de licitação e também passar pelos trâmites legais para ser aplicado. O Vereador Maurício Porrua solicitou uma parte na fala, questionando se a Vereadora Flávia sabe em que fase está à aplicabilidade deste recurso. A Vereadora informou que iniciou no dia 24 de Fevereiro a votação pelo Conselho, ainda irá ser iniciado todo o processo licitatório e toda a parte documental para aplicação deste recurso. O Vereador Maurício Porrua perguntou se foi aberto no orçamento este recurso. A Vereadora informou que não tem conhecimento disso. O vereador Maurício Porrua frisou que não pode ser aberto processo licitatório, se esse recurso que vem pós aprovação da Lei Orçamentária aqui nesta Casa de Leis estiver dentro do orçamento a ser gasto, e o Prefeito deveria enviar este Projeto de Lei para esta Casa para acelerar a votação e abrir o orçamento, para após a aprovação do Conselho começar a licitar. Vereador evidenciou que são sequencias de Leis que tem que ser aprovadas para poder usufruir. A Vereadora informou que o Governo do Estado ainda não aprovou o Plano de Atividade definitivo, é que esse 50% de combate à dengue é provisório. A Vereadora Flávia expôs que no dia 23 de Fevereiro esteve na Câmara Municipal de Antonina acompanhando o trabalho área de educação de apoio ao sindicato, e foi votado para a aprovação do piso do Magistério Municipal retroativo do mês de janeiro conforme Lei Federal. Na mesma lei traz a reposição inflacionária de 11,3% de 2015 para 2016, não sendo valorizados só os professores, mas todo o funcionalismo público. Ressaltou que no Município de Morretes não há reposição inflacionária há muitos anos. Opinou que no Município de Morretes servidor público é tratado como segunda escala, lembrando a sua fala na primeira Sessão Ordinária do ano de 2016, alegando que o Prefeito não gostou, e que a base da Prefeitura são os servidores. A Vereadora evidenciou a sua preocupação com o transporte escolar do Município, pois segunda-feira, dia 22 de fevereiro, início do ano letivo não trafegou os ônibus municipais, mas sim os terceirizados, e até a presente data falta algumas rotas de atendimento no transporte escolar, e frisou que tem uma Lei Federal que estabelece o direito do aluno a esse transporte e o direito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

do aluno ao cumprimento da sua carga horária de 800 horas e 200 dias letivos. Alegou que o Município está privando o aluno desse direito constitucional. O Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Mauricio Porrua, que iniciou saudando a todos os presentes na ocasião. O Vereador expôs o que levou a fazer uso da Tribuna naquele dia foi a circulação de um vídeo do caminhão do Pac arrumando a estrada que dá acesso ao clube dos 30. O Vereador lembrou a Lei nº 230/2013 aprovada nesta Casa denominando as ruas, que foi realizado desmembramento passando e ser pública, então o caminhão pode realizar operações no local. Frisou que em sua opinião o problema que é mais grave e justificável por uma questão moral, foi usufruir o caminhão que é destinado a atendimento em outra área em uma área que não é específica para o atendimento daquele veículo, isso justificasse a frota do Município hoje está bem debilitado, mas o que não justifica é outras áreas, até mesmo no bairro Raia Velha estar em uma situação deplorável. Mencionou que algumas pessoas colocam barro nas ruas para tentar melhorar, mas ao invés disso piora, sobrando depois para o Poder Executivo arrumar. O Vereador expressou que enquanto o Poder Executivo não fiscalizar as atitudes de algumas empresas que prestam serviços dentro do Município população vai pagar, e é a população mais simples que paga, porque as pessoas deixam de cumprir uma legislação que vigora há muito tempo no Município. Citou a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Código Tributário, Código de Obras, e outros vários códigos que o Município tem, mas que não são fiscalizados por falta de técnicos. O Vereador mencionou a contratação de um técnico, mas o mesmo não tem conhecimento o suficiente para fiscalizar a ponto de notificar e multar, até porque o Município não tem a fórmula de arrecadar através de uma multa de um setor ambiental. Mencionou a Lei do Conselho Municipal do Meio Ambiente que ainda não foi aberta conta corrente, e o Município não arrecada nem um por cento da Sanepar para investir nestas coisas. Frisou que estas questões tem que ser ajustados para o Município ampliar a sua arrecadação, cumprir com sua obrigação, pois deixando de cumprir afeta a classe mais baixa do Município, as pessoas que mais precisam deste órgão público. O Vereador expôs que deve ser feita uma reunião com o Secretário de Obras, o Senhor Dilberto Porcides, deixando-o informado do que



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

aconteceu na Raia Velha e deixar a população consciente do que pode e do que não pode, o que deve e o que não deve fazer o Município. O Vereador Maurício Porrua mencionou o Veto do Poder Executivo ao seu Projeto de Lei nº 1997/2015, alegando que foi infundada a justificativa que ele deu para um Veto integral ao Projeto, vetou por causa de um "recurso extraordinário de uma iniciativa do Processo Legislativo que pode inserir em concessão de complementação da aposentadoria acarretando grandes prejuízos às finanças do município..." e "... não está previsto no orçamento...", o Vereador evidenciou que já está previsto, pois foi aprovado, e se tem conhecimento dentro do orçamento, este incentivo vem no último trimestre do ano. "... Esclarecesse que o repasse do Governo Estadual é exclusivamente o valor de 12 parcelas para pagamento de Salários, sem mencionar o décimo terceiro e acréscimo de um terço de férias e os encargos sociais. Despesas que não são repassados ao Município, ou seja, para que se atenuem os custos suportados pelo Município, ante exposto sou levado a apresentar Veto integral ao Projeto." O Vereador Maurício citou alguns tópicos do Tribunal de Contas para deixar bem claro como a justificativa do Prefeito não possui fundamentação. O pagamento de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde, que é objeto do pedido que foi formulado pelo Vereador Rui Capelão do PPS, objetivo para ser necessariamente pela valorização destes profissionais, além disso o Município tem autonomia para criar cargos e empregos públicos e demais carências e inerentes atividades. O Vereador Maurício alegou que pode ser pago através de uma Lei, e esta Lei já foi criada para autorizar, e não para impor, não criando a obrigatoriedade do Prefeito pagar, mas quem vai criar a obrigatoriedade é o Parecer do Tribunal de Contas, informando que o prefeito não pode utilizar o valor para pagamentos de 13º e férias dos Funcionários. "... Os Agentes quando contratados pelo Município tem seus direitos trabalhistas resguardado pelo Art. 7º da Constituição Federal...". O Vereador frisou que o "plus" salarial o Governo repassa não pode ser usado para o pagamento de férias e décimo terceiro, e também não pode ser usado para compra de material de EPI. O Vereador Maurício expressou que tem a consciência que este Projeto é legal, além de tudo moral, pois irá valorizar esta classe. O Presidente concedeu o uso da palavra ao Vereador Airton Tomazi, que



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

iniciou saudando a todos os presentes na 4ª Sessão Ordinária do ano de 2016. O Vereador O Vereador Airton afirmou que é contra ao Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 1995/2015. O Vereador informou que esteve em Curitiba junto a Sanepar, estudando métodos para a instalação de um equipamento na Comunidade Mundo Novo Saquarema para tratamento de água mais eficaz, que será referencia no Estado. O Vereador salientou que em relação à iluminação pública deve ser notificado a empresa Contrel, prestadora de serviço da Copel, pois o contrato com a Prefeitura irá até o final do mandato de 2016. Expôs a reunião que foi realizada com o Rotary De Morretes, no dia 24 de fevereiro sobre o aparelho de Raio X que seria doado ao Município, mas o processo está lento devido a questões burocráticas da Fundação, e até 1 de abril de 2016 todas as questões estarão que estar legalizadas para o procedimento. O Presidente informou que antes de passar a ordem do dia solicitou a mim que lesse o Projeto de Lei nº 353/2016 que ficou fora da pauta. Morretes, 23 de Fevereiro de 2016. Assunto: Projeto de Lei nº 353/2016. Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos Projeto de Lei nº 353/2016, de 23 de Fevereiro de 2016, para apreciação em Regime de Urgência que trata de abertura de Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 3.570.00,00, visando à execução do Projeto de Pavimentação de Vias Vicinais Municipais Urbanas e Rurais - Estrada da América. Sem mais para o momento renovamos nossas estimas e considerações. Hélder Teófilo dos Santos, Prefeito Municipal. O Presidente encaminhou o seguinte Projeto de Lei nº 353/2016 para as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, e para Consultoria Contábil e Procuradoria da Casa para exarar parecer. O Vereador Mauricio Porrua solicitou questão de ordem, expôs que gostaria de esclarecer que Rotary Municipal, Rotary Internacional e Fundação Rotária tem o mesmo segmento, são as mesmas resoluções, mesmas normativas, um tem que seguir sequencialmente o outro. Expôs que foi solicitado ao Presidente do Rotary uma cópia da normativa que não permite que o aparelho seja doado ao Município. O Vereador expôs que o Rotary informou que tem uma resolução que não pode doar o aparelho de Raio X ao Município, e que necessita de uma Associação sem fins



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

lucrativos, existente dentro do Rotary, denominada Mulheres Rotarianas, que já foi implantada no ramo de atividade dessa Associação este tipo de serviço, e legalmente não é uma questão de Rotary e uma questão legal que nenhum CNPJ que não tenha o seu PNAI função de ramo de atividade, foi alterado para receber um aparelho daquele. Frisou que o Rotary precisa que o Município ceda através uma concessão de uso o prédio para o Rotary doar para a Associação contratar uma empresa terceirizada, para cobrar particular em atender ao SUS. O Vereador alegou que isso é ilegal, pois desrespeita a Lei nº 101, de responsabilidade fiscal, mesmo porque quando é concedido a uma Associação Filantrópica a sessão do prédio público para exercer uma função, o mesmo não pode terceirizar o serviço para outro. Expôs que foi dada duas sugestões: Fazer o inverso, invés de parceria Público - Privada, faz Privada - Pública, assim o Rotary doa para a Associação e a Associação doa ao Município, e está sendo estudada Juridicamente esta questão. A outra sugestão é criar uma Fundação de Saúde, pois para uma Fundação o Rotary pode doar. O Presidente passou a ordem do dia com a apreciação única do Veto ao Projeto de Lei nº 1997/2015. Projeto de Lei nº 1997/2015 – Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários da Saúde (ACS’s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE’s) o incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.” Razões do Veto. VETO ao Projeto de Lei nº 1997/2015: Senhor Presidente, Senhores Vereadores: Senhor Presidente, nos termos do ofício enviado por Vossa Excelência, encaminhou - se à sanção cópia projeto de lei em epígrafe, proposto pelo Vereador Mauricio Porrua o qual, em seu bojo, autoriza o repasse do valor apurado no último trimestre de cada ano, equivalente ao valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Morretes, o Projeto de Lei nº 1997 de 25 de Novembro de 2015 padece de vício de Iniciativa, considerando que o mesmo foi deflagrado do Legislativo, criando despesas ao Poder Executivo. Para melhor entendimento do assunto, faz – se necessário falar inicialmente sobre o Processo Legislativo na Constituição atual, princípios aplicados, espécies legislativas a nível local, previstas no art. 59, da CF/88, fases do processo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Legislativo que compreendem a iniciativa, discussão e votação, sanção e veto e promulgação e publicação. A Carta Magna delimita o poder de iniciativa Legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo Legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido. E salienta-se iniciativa privativa (reservada ou exclusiva) sendo a que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível. A CF, em seu art. 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão. Notadamente, vê - se que o artigo 2º, de plano, cria ônus ao erário, ou seja, aumenta as despesas do Executivo. Em que pese à nobre intenção do ilustre Vereador, a interpretação dada na respectiva Portaria do Ministério da Saúde não coaduna com Orçamento Público Municipal, extrapolando assim o Projeto de Lei em comento, sendo a iniciativa exclusiva ao Poder Executivo, na criação de despesas de pessoal. Antes de adentrar no Mérito, destaca-se que as despesas de Pessoal devem estar presentes em Leis Orçamentárias Locais, e ainda, previsão na Lei Municipal de que trata sobre os servidores. A criação de despesa para o Poder Executivo, por iniciativa do Poder Legislativo, contraria o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A criação de despesa para a Administração Pública Municipal é matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser feita pelo Poder Legislativo, por configurar vício de iniciativa. Além disso, a referida despesa não foi considerada quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, bem como com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste diapasão trazemos a baila o entendimento cristalino do STF, quanto ao vício de iniciativa: Recurso extraordinário. Constitucional. Processo Legislativo. Iniciativa privativa do Poder Executivo. Emenda pelo Poder Legislativo. Aumento de despesa.

1. Norma Municipal que confere aos servidores inativos o recebimento de proventos integrais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

correspondente ao vencimento de seu cargo. Lei posterior que condiciona o recebimento deste benefício, pelos ocupantes de cargo em comissão, ao exercício do serviço público por, no mínimo, 12 anos. 2. Norma que rege o regime jurídico de servidor público. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Alegação de inconstitucionalidade desta regra, ante a emenda da Câmara de Vereadores, que reduziu o tempo mínimo de exercício de 15 para 12 anos. 3. Entendimento consolidado desta Corte no sentido de ser permitido a Parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que não causem aumento de despesas (art. 61, § 1º, a e c combinado com o art. 63, I, todos da CF/88). Inaplicabilidade ao caso concreto. 4. Se a norma impugnada for retirada do mundo jurídico, desaparecerá qualquer limite para a concessão da complementação de aposentadoria, acarretando grande prejuízo às finanças do Município. 5. Inteligência do decidido pelo Plenário desta Corte, na ADI 1.926-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence. 6. Recurso extraordinário conhecido e improvido. (STF - RE: 274383 SP, Relator: Ellen Gracie, Data de Julgamento: 29/03/2005, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 22-04-2005. No tocante ao mérito, depara - se que o valor repassado, no seu último trimestre, é acrescentado o nominado adicional de valor a título de incentivo ao adicional do Programa, entretanto, é salutar compreender que este valor não traz claramente que serve para pagamento de mais um salário aos Agentes Comunitários de Saúde, de forma, que não pode, assim, o fazer o Município por ferir o princípio da Legalidade. Esclarece - se que o repasse do Governo Federal se atém exclusivamente do valor de 12 (doze) parcelas para pagamento de salários, sem mencionar 13º salário, acréscimo de 1/3 de férias e os encargos sociais, de tal forma que o Adicional mencionado serve para suplementar estas despesas que não são repassadas ao Município, ou seja, para que se atenuem os custos suportados pelo Município. Ante o exposto, sou levado a apresentar Veto Total ao Projeto de Lei nº 1997/2015 por considerá-lo inconstitucional e contrário ante ao vício de iniciativa e ainda por se tratar de pagamentos de salários sem a previsão legal no Projeto Social vinculado a Saúde da Família, diante da ausência de repasse do Governo Federal a este título. Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros da Câmara Municipal protestos de



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente. Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 02 de Fevereiro de 2016. Helder Teófilo dos Santos, Prefeito Municipal. O Presidente colocou o Veto em discussão. O Vereador Mauricio Porrúa solicitou discutir. O Vereador frisou que o Procurador deve cuidar da parte legal do Município, e da parte orçamentária é o Secretário de Finanças. Citou o Projeto de Lei nº 349/2015 que está em tramite nesta Casa, e alegou que o orçamento do Poder Executivo está furado, pois antes de iniciar as Sessões do ano Legislativo de 2016, o Poder Executivo já enviou para esta Casa crédito suplementar, para suplementar dotações que não foram previstas no orçamento, e nem disse que iria alterar LDO E PPA. O Vereador evidenciou que este Veto foi formulado de uma forma sem entendimento de fato e de direito por esta Lei que foi aprovada aqui nesta Casa por unanimidade. Ressaltou que não se veta uma Lei na íntegra sem ter de fato o conhecimento dela. O Vereador aduziu que o Procurador se equivocou, pois ele não tem conhecimento orçamentário, e sim Jurídico, pois ele não é um técnico orçamentário, não é comunista não é um economista, e sim um advogado. A Vereadora Flávia solicitou discussão, expondo que vota contra o Veto, pois cabe dentro dessa situação a importância da aprovação desta Lei. Ressaltou a falta de iniciativa do Poder Executivo em relação a esta situação. Questionou se é preciso que os Servidores Municipais venham até esta Casa de Leis para reivindicar os seus direitos que está Constitucionalmente aprovado. Eu, Vereador Eloi Nogueira frisei que se o Poder Executivo considerar que não deve pagar o Plus aos ACS e ACE poderá entrar com uma ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade, mas os Servidores poderão “correr atrás” dos seus direitos e irão acabar recebendo da mesma forma. O Presidente passou a votação do Veto que somente seria rejeitado por maioria absoluta, conforme o art. 204 § 5º que foi aberto e nominal, eu fiz a chamada do Vereador e o mesmo indicou sendo favorável ao Veto Sim, e contrário ao Veto Não, de acordo com o art. 159 do Regimento Interno. Vereador Airton Tomazi - Não; Vereador Elói Nogueira - Não; Vereadora Flávia Rebello Miranda - Não; Vereadora Luciane Costa Coelho - Não; Vereador Luciano Cardoso - Não; Vereador Lucídio Lopes de Araújo Netto - Não; Vereador Maurício Porrúa - Não; Vereador Samuel Cordeiro Adriano - Não;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Vereador Tadaci Shiosaki - Não; Vereador Valdecir Mora - Não e Presidente Júlio César Cassilha - Não. O Presidente informou que Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 1997/2015 foi rejeitado por unanimidade. O Presidente expôs que o próximo Projeto de Lei era de sua autoria, então convidou o Vereador Airton Tomazi, Vice-Presidente para assumir a Mesa Diretora e dar continuidade a condução dos trabalhos. O Presidente Airton Tomazi passou a apreciação e discussão única do Veto ao Projeto de Lei nº 1995/2015. O Vereador Tadaci Shiosaki solicitou questão de ordem, e solicitou Vistas do Veto ao Projeto de Lei nº 1995/2015 para melhor análise. O Presidente Airton Tomazi expôs que nos termos do art. 151 do RI, atendendo a justificativa do Vereador Tadaci Shiosaki, diante a ausência do Parecer Jurídico do Veto ao Projeto de Lei, colocou a votação do Plenário o pedido de Vistas do Veto ao Projeto de Lei nº 1995/2015. A Vereadora Flavia Rebello Miranda solicitou questão de ordem, expondo que o prazo regimental do Veto venceu no dia 18 de fevereiro de 2016, e solicitou que o setor Jurídico desta Casa explicasse em Plenário a justificativa para o pedido do Vereador Tadaci. O Vereador Mauricio Porrua Aduziu que o Veto ou projeto de lei tem que ter parecer jurídico informando se é inconstitucional ou não. E sobre a questão do prazo ter vencido, a Vereadora Flávia tem razão, mas se acompanha em outras casas que é omissa ao Regimento desta Casa de Leis é a questão de enquanto não for apreciado o Veto, não poderá ser votado nenhum outro Projeto de Lei e nem Requerimentos. A Vereadora Flávia solicitou uma parte na fala, expondo que nas reuniões das Comissões solicitou o parecer Jurídico e contábil com relação a esta situação, e que os Vereadores precisam tomar conhecimento dos Projetos que votam pra não precisar passar por isso mais uma vez. O Vereador Mauricio questionou se poderia tirar o Projeto da pauta com a consequência de trancar outros Projetos. A Procuradora da Câmara Municipal de Morretes, Danielle Sanches, informou que sim, que o art. 62 da Constituição Federal prevê o trancamento da pauta e independente da questão do prazo. Expôs que se passado o prazo de 15 dias, a Casa tem por obrigação colocar o Veto na decorrente Sessão, que foi nesta data, 24 de fevereiro de 2016, mas não necessita obrigatoriamente ser votado nesta data, e se houver dúvidas e divergências, como a solicitação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

de Vista do Vereador Tadaci, é possível deixar para a próxima Sessão Ordinária. A Vereadora Flavia evidenciou que segundo o RI, acabando o prazo com parecer ou sem parecer o Veto deve ser votado. O Vereador Mauricio destacou um dispositivo no RI, "... após o prazo o tratamento do Veto será de tratamento de matéria especial...", pois não poderá ser tramitado outro Projeto e nem Requerimento que seja por apreciação do Plenário sem antes apreciar esta matéria especial, o Veto. A Vereadora Flavia expôs que pensa da mesma forma que o Vereador Mauricio. A Procuradora Daniele frisou que é de praxe no Congresso de quando há Vetos polêmicos, o Congresso discute o Veto até quando o prazo já foi vencido. O Vereador Luciano Cardoso evidenciou que pouco foi discutido nas Comissões por não ter conhecimento e base, e verificar o Projeto sem a questão Jurídica, e que todos os Projetos devem ter os pareceres para melhor entendimento dos Vereadores. Eu, Vereador Eloi Nogueira, parabeneizei o pedido de Vistas do Vereador Tadaci, e informei que votei para a aprovação deste Projeto de lei nº 1995/2015 sem ter o pleno conhecimento. O Presidente Airton Tomazi colocou o pedido de Vista em votação, solicitando que os favoráveis permanecessem como estavam e os contrários que se manifestassem. O Presidente declarou aprovado por unanimidade o pedido de Vista do Vereador Tadaci Shiosaki. O Presidente Airton Tomazi encaminhou o Veto e parecer Jurídico para a próxima Sessão Ordinária. O Vereador Luciano Cardoso frisou que o pedido de Vista foi votado por unanimidade por que foi o certo a fazer. O Presidente passou ao encerramento perguntando-me se havia algum Vereador inscrito para fazer uso da palavra de encerramento nos termos dispostos no artigo 99 do RI, e eu respondi que não. O Vereador Valdecir Mora solicitou questão de ordem para agradecer a presença do Professor Odilon, da TecPar. O Presidente Airton Tomazi agradeceu a presença do Ex-Vereador Anderson Cagni. Como não havia nada mais a ser discutido e apreciado, o Presidente deu por encerrada a Quarta Sessão Ordinária de 2016, onde eu Vereador Elói Nogueira, 1º Secretário redigi a Presente Ata que após lida e Aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente Vereador Julio Cesar Cassilha